

5.4 Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o estudante que tiver:

- obtido maior nota média no Componente Curricular para o qual concorre à vaga de monitor;
- melhor avaliação qualitativa aferida pela Comissão de Seleção de Monitores;
- atuado com êxito como monitor no Programa Mais Estudo do ano letivo anterior;
- maior idade.

5.4.1 O Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo apresentará a lista de estudantes monitores certificados na Edição do ano letivo anterior, para fins de aplicação do critério de desempate previsto na alínea "c" do item 5.4.

5.5 O resultado do processo de seleção será divulgado, por ordem de classificação decrescente, na própria Unidade Escolar.

5.6 Os estudantes selecionados deverão ser identificados no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo, no sítio eletrônico <http://educacaobahia.com.br/>, para os trâmites legais e pagamento da bolsa de monitoria.

5.6.1 A ausência de qualquer informação relativa aos monitores, dentro dos prazos estipulados neste Edital, implica na desclassificação do estudante.

5.7 O Professor Supervisor de cada Componente Curricular será vinculado aos estudantes candidatos à monitoria, no ato da identificação no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo.

5.8 A identificação dos monitores será realizada no período de 15 a 26 de março de 2021, no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo, no sítio eletrônico <http://educacaobahia.com.br/>.

5.9 Caberá ao Programa Ciência na Escola indicar à Comissão de Seleção de Monitores os estudantes aptos para atuarem como bolsistas na Educação Científica, bem como o Professor Supervisor.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1 O candidato monitor, por meio do Professor Supervisor ao qual está vinculado, poderá apresentar recurso, na própria Unidade Escolar, no prazo de 24 horas da publicação do resultado da Seleção, no horário de funcionamento da Unidade Escolar.

6.2 O Formulário para Interposição de Recursos deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo Professor Supervisor responsável e pelo candidato ou seu representante legal (na hipótese de menor de 18 anos), para envio à Comissão de Seleção de Monitores da respectiva Unidade Escolar, na forma do Anexo III.

6.3 A Comissão de Seleção de Monitores de cada Unidade Escolar constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6.4 Não será analisado o recurso que apresentar as seguintes situações:

- Sem a assinatura do Professor Supervisor, do requerente ou, na hipótese de menor que 18 anos, do seu responsável legal;
- Sem os dados solicitados no Formulário de Interposição de Recursos, na forma do Anexo III;
- Que não apresente justificativa;
- Entregue fora do prazo.

6.5 A Comissão de Seleção de Monitores decidirá no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de recepção do recurso.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MONITOR

7.1 permanecer regularmente matriculados na unidade escolar em que realizam a monitoria;

7.2 manter, em cada trimestre de avaliação, média igual ou maior que aquela exigida para o ingresso no Programa;

7.3 manter a frequência regular nas atividades, na forma do inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

7.4 Realizar as ações de monitoria a partir das orientações dos Coordenadores Pedagógicos e Professores Supervisores do respectivo Componente Curricular para o qual foi selecionado.

7.5 Utilizar as estratégias e instrumentos propostos para as atividades pedagógicas, tais como planejamento de aulas práticas e apoio à realização de exercícios.

7.6 Realizar a monitoria não presencial, utilizando, quando possível, a mediação tecnológica, incluindo o uso de aplicativos de mensagens, salas virtuais, SMS, telefone ou outros meios de interação.

7.7 Realizar a monitoria off-line, utilizando o suporte pedagógico dos Cadernos de Apoio à Aprendizagem, propostos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

7.8 Auxiliar os estudantes na realização de atividades práticas ou experimentais, desde que seja compatível com o seu grau de conhecimento.

7.9 Cumprir as horas semanais de monitoria, conforme exigências deste Edital e de acordo com o calendário pré-determinado pelo Coordenador Pedagógico e/ou pelo Professor Supervisor.

7.10 Cooperar no atendimento e orientações aos colegas estudantes, na mediação das atividades e incentivar a sua integração nas atividades presenciais.

7.11 Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos colegas estudantes que recebem a monitoria, compartilhando seus relatórios com os Professores e Coordenadores Pedagógicos, com vistas a auxiliá-los nos processos de gestão da aprendizagem.

7.12 Desenvolver, com assiduidade e respeito, as atividades propostas no Plano de Atividade de Monitoria, nos prazos previstos, elaborado juntamente com o Professor Supervisor e/ou, Articulador do ProEI.

7.13 Preencher o Formulário de Acompanhamento Pedagógico da Monitoria, nos prazos definidos pela Secretaria da Educação - SEC, e encaminhar à coordenação pedagógica da Unidade Escolar, para as devidas providências (Anexo V).

7.14 Preencher e enviar relatório mensal no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo no sítio eletrônico <http://educacaobahia.com.br/>, nos prazos estipulados neste Edital.

7.15 Registrar, no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo ou em folha de frequência própria, a relação nominal dos estudantes que participarem das aulas de monitoria a cada mês.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, PROFESSOR SUPERVISOR, ARTICULADOR DE ÁREA OU ARTICULADOR DO PROEI RESPONSÁVEL

8.1 Planejar as atividades do Plano de Monitoria, juntamente com o monitor, na forma do Anexo VI.

8.2 Construir um Plano de Monitoria a partir dos Cadernos de Apoio à Aprendizagem disponibilizados pela SEC e Plano do Componente Curricular para o período de atendimento aos estudantes.

8.3 Orientar e acompanhar o monitor no desempenho das atividades previstas no Plano de Trabalho, apresentando-o para os respectivos grupos de monitoria no início e no decorrer das atividades presenciais e não presenciais.

8.4 Orientar o monitor no uso de metodologias adequadas à aprendizagem dos estudantes.

8.5 Viabilizar o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto ao conteúdo do componente curricular.

8.6 Promover, quinzenalmente, reuniões nos horários correspondentes às Atividades Complementares (AC) para troca de experiência entre professor do componente curricular e monitor;

8.7 Avaliar, continuamente, o desempenho do monitor, por meio de critérios previamente estabelecidos no Documento de Orientações Pedagógicas do Programa Mais Estudo e de conhecimento do monitor.

8.8 Acompanhar o desempenho dos estudantes nos componentes curriculares, identificando qualquer tipo de interferência que possa prejudicar o monitor no seu desenvolvimento escolar, a fim de evitar comprometimento em seu processo de aprendizagem.

8.9 Acolher as indicações dos monitores quanto à necessidade de revisar o conhecimento prévio não apreendido pelos estudantes participantes da monitoria, na forma do Anexo V.

8.10 Acompanhar a elaboração dos relatórios mensais.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O Professor Supervisor do componente curricular ficará responsável por entregar à Comissão de Seleção de Monitores os documentos a seguir: Termo de Compromisso preenchido e assinado pelo candidato ou pelo Responsável Legal (na hipótese de estudante menor de 18 anos), na forma do Anexo I; Autorização dos Responsáveis, preenchida e assinada, caso menor que 18 anos, na forma do Anexo II; Cópias do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); 9.2 Os documentos utilizados no ato da seleção deverão ser arquivados na Unidade Escolar e apresentados à SEC, caso solicitado.

10. DO REGIME E VIGÊNCIA DA MONITORIA

10.1 O monitor selecionado desenvolverá as atividades de monitoria sem vínculo empregatício, pelo prazo correspondente aos meses do ano letivo, contados da data de início das atividades de monitoria do Programa estipulada neste Edital;

10.2 As atividades de monitoria do Programa Mais Estudo 2021.1 serão iniciadas nas Unidades escolares em 29 de março de 2021.

10.3 O regime será de 08 (oito) horas semanais de monitoria, sendo 06 (seis) horas para atendimento aos estudantes e 02 (duas) horas de planejamento pedagógico.

10.4 Considerando a organização do Tempo Escola e Tempo Casa do monitor e dos demais estudantes, as atividades do Programa Mais Estudo poderão ser realizadas, sem prejuízo para a sua carga horária letiva:

- no turno oposto ao que o monitor estiver matriculado (no Tempo Escola ou no Tempo Casa);
- de forma remota (no Tempo Casa), desde que não traga prejuízo a sua carga horária letiva;
- os estudantes da Educação Integral em Tempo Integral e da Educação Científica exercerão a atividade de monitoria conforme Documento de Orientações Pedagógicas do Programa Mais Estudo, item Educação Integral, e item Educação Científica, para operacionalização das ações vinculadas à oferta e Programa.

10.5 Ao final da monitoria, a Unidade Escolar, por meio do seu gestor escolar, emitirá uma declaração (certificado) para o monitor como reconhecimento de sua participação no Programa Mais Estudo.

11. DA DISPENSA DO MONITOR

11.1 O descumprimento das atribuições e obrigações previstas no Capítulo 7 acarretará o desligamento imediato do monitor do Programa Mais Estudo, com a suspensão do pagamento de bolsa de monitoria.

11.1.1 O Professor Supervisor deverá apresentar relatório com a comprovação do descumprimento dos itens do Capítulo 7.

11.2 O estudante monitor poderá solicitar o desligamento do Programa Mais Estudo, a qualquer tempo, por meio de requerimento por escrito ou encaminhar por e-mail, com confirmação de recebimento, dirigido ao Professor Supervisor do componente curricular ao qual esteja vinculado, que adotará as providências necessárias ao desligamento e suspensão da bolsa de monitoria (Anexo IV).

12. DO PAGAMENTO DA BOLSA DE MONITORIA

12.1 O valor da bolsa de monitoria para 08 (oito) horas semanais de atividades, será de R\$ 100,00 (cem reais).

12.2 O pagamento da bolsa de monitoria ocorrerá mensalmente, após o cumprimento das atividades de monitoria, apresentação do relatório mensal, condicionado à regularidade dos dados cadastrais e observados os prazos bancários.

12.3 O Gestor da Unidade Escolar terá a responsabilidade de autorizar o Relatório Mensal do monitor, no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo, no sítio eletrônico <http://educacaobahia.com.br/>, para fins de recebimento da bolsa de monitoria.

12.4 O estudante monitor fará jus a bolsa de monitoria referente ao período de vinculação ao Programa Mais Estudo.

12.5 O pagamento da bolsa de monitoria (recebimento de cartão, cadastramento/renovação de senha, saques) poderá ser recebido pelo monitor menor de 18 anos se estiver acompanhado do Responsável Legal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Superintendência de Políticas para a Educação Básica, responsável pela coordenação do Programa, por meio da Diretoria de Acompanhamento Pedagógico e Formação Continuada, expedirá orientações pedagógicas complementares para o desenvolvimento do Programa Mais Estudo.

13.2 Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos quantos sejam necessários, de acordo com as vagas previstas no item 4.1 e as que vierem a ser abertas no período de vigência da seleção.

13.3 Poderão integrar o quadro de monitores, estudantes oriundos de outras ofertas e modalidades, a critério da SEC.